

COPIA

= L E I Nº 400 =

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Pompeia, autorizada a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para doação o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, para, nos termos do Decreto Estadual nº.12.762, de 18 de julho de 1942, modificado pelo Decreto Nº.27.167 de 4 de janeiro de 1957, nêlo se construir o prédio para funcionamento do Colégio Estadual e Escola Normal de Pompeia, a saber:-

A) - Um terreno quadrado, medindo 80 metros de lado, com a área de 6.400 metros quadrados, compreendendo os lotes de terrenos urbanos nº. 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11 e 12 da quadra nº.73 da planta da cidade de Pompeia, = confrontando pela frente com a rua Dr. José de Moura Resende, na extensão de 80 metros; ao lado direito, quem da rua olha para o terreno, com a rua João da Costa Vieira, na extensão de 80 metros; ao lado esquerdo com a rua Dr. Luiz Miranda na extensão de 80 metros; e pelos fundos com a rua Ribeirão Preto, na extensão de 80 metros;

B) - Um terreno de forma retângular, medindo 40 metros por 80 metros, com a área de 3.200 metros quadrados, compreendendo os lotes de terrenos urbanos nº 1,2,3,4,5, e 6 da quadra 74 da planta da cidade de Pompeia, = confrontando pela frente com a rua Dr. José de Moura Resende, na extensão de 40 metros, ao lado direito, quem da rua olha para o terreno, com a rua Dr. Luiz Miranda na extensão de 80 metros; de outro lado com os lotes ns.7 e 8 da referida quadra 74, na extensão de 80 metros e pelos fundos com a rua Ribeirão Preto, na extensão de 40 metros, perfazendo ambas as áreas, o total de 9.600 metros quadrados.

ARTIGO 2º - Na escrituração a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 anos, dar ao imóvel destinação da prevista nesta lei.

ARTIGO 3º - A doação é irrevogável, encetada a hipótese a que alude o artigo 2º, parte final, desta lei.

ARTIGO 4º - Após realizada a doação de que trata a presente lei, fica, autorizada a Prefeitura Municipal a assinar contrato com o Instituto de Previdência para construção do prédio referido no artigo 1º, a ser executado nesta cidade, com financiamento do referido Instituto, no terreno cuja doação ora se autoriza.

COPIA § ÚNICO - Mediante autorização Legislativa, poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato a terceiros, para execução das obras referidas no artigo supra.


ARTIGO 5º - A construção do prédio de que trata o artigo 1º deverá iniciar-se dentro do prazo de 120 dias, a contar da data da lavratura = da escritura de doação, ficando, porem, na dependência dos recursos destinados, para esse fim, à Carteira Predial do Instituto de Previdência e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições = contratuais a que se refere o Decreto 27.167 de 4 de janeiro de 1957, supra = citado.

ARTIGO 6º - As despesas com a execução da presente lei correrá por conta de verba própria consignada em orçamento.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, em 1º de Setembro de 1958


NESTOR DE BARROS
=PREFEITO MUNICIPAL=

PUBLICADO E REGISTRADO NESTA SECRETARIA EM 1º de Setembro de 1958


GABRIELI PASLIARDI
=SECRETÁRIO=